



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "INFO.MIGRAÇÕES"

(Aprovada na reunião plenária de 23.FEV.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 4 de Novembro de 1999, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação "INFO.MIGRAÇÕES".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 116716, de 10 de Novembro de 1992, no qual consta que tem periodicidade trimestral, o seu director é António Bortolomai, é propriedade do CEFEM – Centro Europeu de Formação e Estudo sobre Migrações e tem sede da Redacção na Rua Vale de Santo António de Aguiar, 45-5º Esq., 1070 Lisboa.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é "expedida para o mundo inteiro mediante assinatura a cerca de mil assinantes" e que "a distribuição é feita a migrantes, Associações e Instituições que de alguma forma concedem apoio social, cultural e legal aos migrantes, incluindo-se também os refugiados, minorias étnicas e vítimas de exclusão social".

Acrescenta que "a venda avulso da referida publicação é feita sobretudo a nível local nas paróquias" do País e junta uma "listagem dos distritos e países dos assinantes da *INFO.MIGRAÇÕES*, na qual se verifica que a maioria destes últimos (cerca de 800) são de países estrangeiros da Europa, América e África, sendo Portugal cerca de 200.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 12, 13 e 14/15, datadas respectivamente de Outubro/Dezembro de 1998, Janeiro/Março de 1999 e Abril/Setembro de 1999.

A edição com os nºs 14/15 (com erro de impressão na capa de nºs 13 e 14) insere, na segunda página, o seguinte estatuto editorial:

*"O CEFEM é uma associação sem fins lucrativos, constituída em 1989. (Diário da República, III Série, nº8667, de 17 de Maio).*

*Tem por finalidade apoiar os migrantes, através dos seus serviços de documentação, informação, pesquisa e formação. Nasceu da preocupação social inerente ao espírito humano e cristão dos missionários de São Carlos – Scalabrinianos, cujo carisma de dedicação aos migrantes é a razão de ser da sua existência..*

*Assume respeitar os compromissos deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais,*

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

*nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando as informações”.*

2 - Uma vez que se edita trimestralmente desde 1992 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *“as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”*, “INFO.MIGRAÇÕES” é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *“as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)”* (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, “INFO.MIGRAÇÕES” é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *“aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.”*

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *“as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.”*

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *“que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado”*.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que o periódico “INFO.MIGRAÇÕES” insere predominantemente textos acerca das actividades do Centro Europeu de Formação e Estudo sobre Migrações, bem como artigos, reportagens e entrevistas relativas à temática das migrações, numa perspectiva decorrente da *“preocupação social inerente ao espírito humano e cristão dos missionários de S.Carlos – Scalabrinianos, cujo carisma de dedicação aos migrantes é a razão de ser da sua existência”*, conforme consta do respectivo estatuto editorial.

A revista “INFO.MIGRAÇÕES”, ao tratar predominantemente a referida temática, configura-se, assim, como uma publicação de informação especializada.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *“as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”* (nº 1), publicações de âmbito regional *“as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às*

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-- 33 --

*comunidades regionais e locais" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro "as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (nº 3).*

De acordo com declaração da Direcção da publicação em apreço, já citada em 1.2, o número de exemplares que distribui a migrantes no estrangeiro é substancialmente superior à sua distribuição em Portugal.

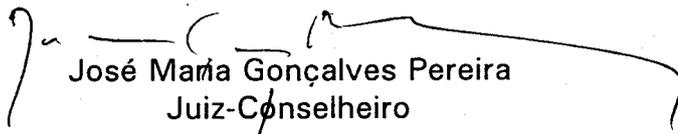
Atendendo ainda ao seu conteúdo, conforme referido em 4, considera-se que "INFO.MIGRAÇÕES" se inscreve no âmbito do disposto no nº2 do artigo 14º da Lei de Imprensa, porque se destina predominantemente às comunidades portuguesas no estrangeiro.

6 – Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com estipulado na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar a revista "INFO.MIGRAÇÕES" como publicação periódica, portuguesa, de informação especializada, predominantemente destinada às comunidades portuguesas no estrangeiro.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e José Sasportes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 23 de Fevereiro de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM